



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 300/22
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-2984-28-12-2022
Etiqueta: 4889
Data:
28/12/2022 - 16:48:57
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Na qualidade de Prefeito Municipal solicito que o **PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 34/22**, de 27 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO E ABERTURA DE VAGA QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante.

O presente projeto de lei tem por objeto a criação de novos cargos, que integrarão a Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 261/15, que elenca os Empregos Públicos de Provimento Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, bem como amplia vagas de empregos públicos já existentes.

A criação do emprego público de **Auxiliar de Educação** visa a admissão de servidor para executar, com orientação de um professor ou educador, e com a supervisão pedagógica, as propostas educativas para as idades dos alunos atendidos, tais como: brincadeiras, conversação, cantos, danças, teatro, recortes, desenho, pintura, auxílio e apoio às atividades escolares sempre que necessário. Também exercerá funções relacionadas ao cuidado dos alunos, alimentando-os, auxiliando na formação de hábitos de higiene, trocando a roupa dos mesmos, quando necessário, dando banho, fazendo dormir, exercerá a inspeção dos alunos durante todo o período das aulas, entradas, saídas e intervalos, acompanhando no transporte público municipal e executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho.

A criação do emprego público de **Professor de Língua Inglesa** visa atender o Projeto de Lei nº 222/22, que tem por objeto a implantação do componente curricular de Língua Inglesa nos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino.

Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como um norteador do processo ensino-aprendizagem, o ensino do inglês tornou-se obrigatório a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

A Resolução SEDUC 107, de 28/10/2021, que estabelece diretrizes para a organização curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, apresenta, em sua parte diversificada, o componente de Língua Inglesa, dentre outros.

Atualmente, vivenciamos um sistema global cada vez mais interligado, exigindo o conhecimento de uma linguagem universal para o acesso a um vasto número de informações e conhecimentos, principalmente ao fazer uso das tecnologias.

Os estudos científicos apontam que, quanto mais precoce a criança for estimulada, maior será sua facilidade para o desenvolvimento de habilidades e aquisição de conhecimentos.

O ensino da Língua Inglesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental colabora para o aumento da concentração, do raciocínio e das funções cognitivas dos alunos.

Já a criação do emprego público de **Professor de Educação Especial** visa atender o Projeto de Lei nº 223/22, que dispõe sobre a implantação de sala de atendimento educacional especializado (AEE) na rede municipal de ensino.

Nossa Constituição Federal de 1988 estabelece que:

A educação, direito de TODOS e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que trata:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

Fundamentado na Convenção Internacional Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência, de 2009 determina que:

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.... (art. 24, I).

Na perspectiva da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto Da Pessoa Com Deficiência):



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II – Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

V – Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VIII – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. (...)

Dessa forma, o atendimento educacional especializado (AEE) exercido pelo Professor de Educação Especial, com formação específica na Educação Especial, permitirá aos alunos matriculados nas escolas do ensino fundamental da rede municipal de ensino que apresentem deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, o acesso e condições para uma educação de qualidade que complemente e/ou suplemente a formação destes alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

A criação do emprego público de **Professor de Educação Ambiental** se fundamenta na Lei nº 9795/99, de 27/04/1999, que estabelece diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e tem como principal objetivo estimular a conscientização pública sobre o dever de proteger o meio ambiente por meio da educação.

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

A Lei Municipal nº 3439/09, de 15/09/2009, que institui na rede Municipal de ensino a obrigatoriedade do Ensino de Noções Elementares, atividades e Programas de Educação Ambiental, em seu art. 2º estabelece que "A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, de caráter multidisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal da rede pública municipal".

O Professor de Educação Ambiental terá como atribuições:

I – Promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica dos alunos consigo mesmo, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter um caráter dogmático e/ou doutrinador e/ou repressor;

II - Acompanhar o desenvolvimento do tema Educação Ambiental, que é essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal;

III – Desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, da saúde, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos nas instituições próprias como escolas da educação básica;

VI – Estimular e fortalecer a construção de uma consciência crítica acerca da problemática socioambiental;

V – Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;

VI – Fomentar e fortalecer a integração com a ciência e a tecnologia;

VII – Fortalecer a cidadania, autodeterminação da comunidade escolar, a solidariedade e a cultura de paz como fundamentos para o futuro da humanidade;

viii – Promover o cuidado com a vida, integridade dos ecossistemas, justiça econômica, equidade social, étnica e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz;

IX – Promover práticas de conscientização sobre os direitos e bem estar dos animais, considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, a defesa dos direitos dos animais e o bem estar animal;

X – Elaborar e acompanhar e subsidiar políticas e projetos voltados para o meio ambiente junto aos docentes e discentes da Educação Básica da rede municipal de ensino.

Em suma, a criação do referido emprego público demonstra o interesse da Administração Pública Municipal em criar um ambiente escolar que se torne uma das principais ferramentas transformadoras da sociedade, pois é nele que a formação de novos valores, da convivência em sociedade e da aquisição de conhecimento acontece.

Sendo assim, integrar programas de educação ambiental nas escolas e Centros de Atividade Complementar proporcionará a aproximação do estudante com a natureza, fazendo com que este perceba que também faz parte do meio ambiente e que, cabe a ele, protegê-lo.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

A criação dos empregos públicos de **Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico de Educação Infantil, Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico de Ensino Fundamental I e EJA e Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico de Educação Especial** tem por objeto amparar o Projeto de Lei Complementar nº 33/22, que dispõe sobre a implantação do Núcleo de Apoio Pedagógico, no qual estes coordenadores, com suporte da equipe multiprofissional do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE, prestarão atendimento aos alunos nas áreas de psicopedagogia, fonoaudiologia, instrução de artes, terapia ocupacional, psicologia e outras áreas de suporte pedagógico, conforme demanda existente, disponibilidade de profissionais e de recursos financeiros.

A equipe do Núcleo de Apoio Pedagógico será composta pelos 03 (três) empregos públicos supramencionados (Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico de Educação Infantil, Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico de Ensino Fundamental I e EJA e Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico de Educação Especial), profissionais com comprovada a habilitação em pedagogia, experiência mínima de 03 (três) anos devidamente comprovada em sala de aula, coordenação pedagógica e/ou gestão escolar, e que tem como meta, além de melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), trazer para todas escolas municipais a equidade, para que as mesmas tenham o mesmo nível de ensino e não haja diferenciação quanto à qualidade, bem como a transição entre os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Os coordenadores do Núcleo de Apoio Pedagógico são profissionais especializados em suas respectivas áreas, com o objetivo de levar a experiência e a vivência na Educação para dentro do Departamento, objetivando a construção de um projeto pedagógico que esteja em consonância com a realidade vivida pelo professor, gestor e equipes escolares, além de construir um plano que dê continuidade no processo educacional do aluno, do ensino infantil ao fundamental, em colaboração e coletivamente com todos os envolvidos.

Por fim, a ampliação de vagas de cargos públicos já existentes visa atender às necessidades dos departamentos municipais no intuito de oferecer melhor atendimento aos munícipes.

Tratando-se de medida que ensejará a criação de despesas permanentes de caráter continuado, acostamos ao presente Projeto de Lei, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da L.R.F. – Lei de responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813

Assinado de forma digital por OMAR
NAGIB MOUSSA:08413203813
Data: 2022.12.28 16:30:29 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO E ABERTURA DE VAGA QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos públicos de provimento permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, os quais serão integrados ao anexo I, da tabela I, da Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015, nos quantitativos e denominações abaixo, com as especificações pertinentes, tais como, vencimentos, carga horária semanal e requisitos para provimento, a saber:

QUANTITATIVO DE EMPREGOS CRIADOS	DENOMINAÇÃO EMPREGO PÚBLICO	VALOR R\$	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
01	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	1.235,77	G	40 horas	- Ensino Médio Completo.
04	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	2.984,50	PEB Nível 2	Jornada variável prevista no art. 26, inciso VI, da Lei Complementar nº 61/2004	- Habilitação em Licenciatura Plena em Letras/Inglês.
02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.984,50	PEB Nível 2	30 horas	- Formação inicial que o habilite para o exercício da docência; - Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento na Área de Educação Especial com, no mínimo, 600 (seiscentas) horas.
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2.984,50	PEB Nível 2	30 horas	- Professor de Educação Básica com formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA); ou - Licenciatura em Biologia.
01	COORDENADOR DE NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.163,00	PESP Nível V	40 horas	- Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Nível de Pós Graduação em Educação Infantil, com experiência mínima de 03 (três) anos devidamente comprovada em sala de aula, coordenação pedagógica e/ou gestão escolar.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

01	COORDENADOR DE NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA	4.163,00	PESP Nível V	40 horas	- Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Nível de Pós Graduação em Área da Educação, com experiência mínima de 03 (três) anos devidamente comprovada em sala de aula, coordenação pedagógica e/ou gestão escolar.
01	COORDENADOR DE NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.163,00	PESP Nível V	40 horas	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com curso de Especialização (Lato Sensu) com, no mínimo 600 horas na área de Educação Especial, com experiência mínima de 03 (três) anos devidamente comprovada em sala de aula, coordenação pedagógica e/ou gestão escolar.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas existentes relativas aos empregos de provimento permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, as quais serão integradas ao anexo I, da tabela I, da Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015, nos mesmos quantitativos, mantidas todas as especificações pertinentes, tais como vencimentos, carga horária semanal e requisitos para provimento, a saber:

QUANTITATIVO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL	ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
01	FONOAODIÓLOGA	2.923,00	A	20 horas	- Ensino Superior Completo na área com registro no Conselho de Classe.
03	ASSISTENTE SOCIAL	2.923,00	A	30 horas	- Ensino Superior Completo na área com registro no Conselho de Classe; -CNH B.
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.923,00	A	30 horas	- Ensino Superior Completo na área com registro no Conselho de Classe.
01	TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL	2.313,76	B	35 horas	- Curso Técnico Completo (em nível médio) em Gestão Ambiental; -CNH B.
06	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2.313,76	B	35 horas	- Curso Técnico Completo (em nível médio) em Administração ou em Comércio.
01	AGENTE SANITÁRIO	1.972,71	C	40 horas	- Ensino Médio Completo.
02	FISCAL DE POSTURAS	1.972,71	C	35 horas	- Ensino Médio Completo.
01	ALMOXARIFE	1.362,66	E	35 horas	- Ensino Médio Completo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB Assinado de forma digital por OMAR
NAGIB MOUSSA:08413203813
Dados: 2022.12.28 16:19:00 -03'00'
MOUSSA:08413203813

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal